



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 005/2016 – PMM**  
**PROCESSO Nº 062/2016**

## **1 – PREÂMBULO**

O Município de Marmeireiro, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria 4.949 de 10/02/2016, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, exarada em 26/02/2016, torna pública a realização de Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** visando à concessão de 01 (um) Ponto de Estacionamento, destinado a um veículo de aluguel, para o transporte de passageiros na Categoria Táxi na localidade de Chalito. A presente licitação será do tipo **MELHOR TÉCNICA**, consoante as condições estatuídas no Edital, e será regidas pelas Leis nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Municipal nº 132 de 04 de outubro de 1973 e Decreto Municipal 637/1993.

Os envelopes **A** contendo a documentação para habilitação e envelopes **B**, contendo a proposta de preços dos convidados e demais interessados deverá ser entregue à Av. Macali, 255, na sala da Divisão de Compras e Licitações até o dia **28 de abril de 2016, às 14:00** horas, quando serão abertos, junto a sala de reuniões da Administração desta Prefeitura Municipal, na data e horário acima citado. Não serão consideradas as propostas em atraso.

## **2 – OBJETO:**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando a concessão de 01 (um) Ponto de Estacionamento, destinado a um veículo de aluguel, para transporte de passageiros na Categoria Táxi, sendo:

- **Concessão de 01 (um) Ponto de Estacionamento, destinado a um veículo de aluguel, para transporte de passageiros na Categoria Táxi na localidade de Chalito, interior do município - Marmeireiro – PR.**

## **3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**3.1.** Somente poderão participar da presente licitação profissionais autônomos.

- 3.1.1. Será outorgada apenas uma concessão a cada profissional;
- 3.1.2. Fica proibida a co-propriedade em veículos empregados no serviço de táxi.

## **4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preambulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

### **A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**



**EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 005/2016**  
**ENVELOPE A - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**B) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 005/2016**  
**ENVELOPE B - PROPOSTA TÉCNICA**  
**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**4.2.** Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme Anexo I, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data e horário de abertura dos envelopes A e B.

**4.3.** A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

**5 – DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO:**

**5.1.** Os envelopes contendo a documentação para habilitação das empresas interessadas, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões:

- a) Carteira Nacional de Habilitação profissional, de acordo com o Art. 143 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Folha corrida fornecida pelo Juizado da Comarca;
- c) Atestado de Vida e residência fornecido pela Delegacia de Polícia ou fatura de água e/ou luz;
- d) Prova de inexistência de débitos para com as fazendas Municipal, Estadual e Federal;
- e) Certidão fornecida pelo Município que prove não ser o interessado concessionário autorizado ou permissionário de qualquer outro favor público concedido;
- f) Quitação Militar Eleitoral (para sexo masculino);
- g) Certificado do Registro do Veículo, comprovando a propriedade, ou contrato social, seguro obrigatório de responsabilidade civil, com 4 (quatro) portas, ou de 02 (duas) com a retirada do banco dianteiro do ocupante, cuja fabricação não seja inferior a 06 (seis) anos.

**5.2. Disposições Gerais referentes aos documentos:**

5.2.1. Todos os documentos necessários à habilitação do proponente deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, desde que legíveis.

5.2.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.2.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.2.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).



5.2.5. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicara na inabilitação do licitante.

## **6 – PROPOSTA TÉCNICA:**

6.1 – O julgamento das propostas será feito por pontos atribuídos às características, condições dos veículos e dos concorrentes, de acordo com os critérios a seguir discriminados:

### **6.1.1. DO ANO DO MODELO:**

- a) Veículo cujo ano do modelo for igual ao ano da concorrência – 100 (cem) pontos;
- b) Veículo cujo ano do modelo for anterior em 1 (um) e até 2 (dois) anos, inclusive, ao ano da concorrência – 90 (noventa) pontos;
- c) Veículo cujo ano do modelo for anterior em 3 (três) e até 4 (quatro) anos, inclusive, ao do ano da concorrência – 75 (setenta e cinco) pontos;
- d) Veículo cujo ano do modelo for anterior, em 5 (cinco) e até 6 (seis) anos, inclusive, ao ano da concorrência – 50 (cinquenta) pontos.

### **6.1.2. DA HABILITAÇÃO:**

- a) Carteira Nacional de Habilitação profissional cujo tempo de habilitação seja superior a 10 (dez) anos – 100 pontos;
- b) Carteira Nacional de Habilitação profissional cujo tempo de habilitação seja inferior a 10 (dez) anos – 50 pontos.

### **6.1.3. DA FONTE DE RENDA:**

- a) Os que não possuem outra fonte de renda – 100 pontos;
- b) Os que de qualquer forma tenham com a família outra fonte de renda – 50 pontos

**6.2.** Para fins de desempate será, será escolhido o habilitado que comprovar o maior tempo de residência no Município, e, respectivamente, o que for casado, possuir maior número de dependentes.

**6.3.** Persistindo o empate a Comissão de Licitação efetuará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme preceitua o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

## **7 – PROCEDIMENTOS:**

**7.1.** Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa a habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

**7.2.** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 (cinco) deste Edital.

**7.3.** Os envelopes **B**, contendo as propostas técnicas, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.



**7.4.** Serão abertos os envelopes **B**, contendo as propostas técnicas dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**7.5.** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 (seis) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

**7.6.** Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 (oito) deste Edital.

## **8 – DOS VEÍCULOS:**

**8.1.** Qualquer tipo de veículo motorizado tipo automóvel poderá ser utilizado no trânsito coletivo desde que prove as condições de segurança e perfaça os seguintes quesitos:

- a) Seja de ano de fabricação inferior a 06 (seis) anos para o ingresso na praça;
- b) De 04 (quatro) portas, ou de 02 (duas) com a retirada do banco dianteiro do ocupante;
- c) Com o sinal convencional de TÁXI, sobreposto ao veículo com letreiro iluminado à noite.

**8.2.** Os veículos táxis, em nenhuma hipótese poderão ser substituídos por qualquer outro veículo sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal, que se dará, atendendo todas as demais disposições da Lei 132/73.

**8.3.** Nenhum veículo permissionário poderá transitar sem atender inteiramente as disposições do item 8.1 do presente edital, mesmo que esteja em fase de reparos.

**8.4.** Cabe aos permissionários o direito de substituir os respectivos veículos por outros, mas que estes sejam sob qualquer aspecto em melhores condições, observados, o ano de fabricação e melhor estado de conservação.

8.4.1. Cabe a fiscalização da Prefeitura proceder a perícia da situação do veículo a que se propõe o permissionário lotar na praça.

**8.5.** Nenhum permissionário obterá renovação da permissão sobre o veículo de fabricação superior a 8 (oito) anos, ficando obrigado a substituí-lo dando atendimento ao previsto no item 8.1 do presente edital.

## **9 – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:**

**9.1.** O período de concessão será de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato, guardado o direito de preferência, de ofício, por igual período..

## **10 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONCESSIONÁRIOS:**

**10.1.** O concessionário obriga-se a:



- a) Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital e da Lei Municipal nº 132/73;
- b) Cobrar os preços tarifados;
- c) Iniciar o serviço no prazo determinado;
- d) Comprovar a propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;
- e) Proceder à renovação anual do Alvará;
- f) Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;
- g) Não transferir ou permutar os veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.

## **11 – DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO:**

**11.1.** As concessões outorgadas, além do previsto na Lei Municipal nº 132/73, ainda são revogáveis:

- a) A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
- b) Por descumprimento, pelo titular, da concessão, das condições estabelecidas neste edital e na Lei Municipal nº. 132/73;
- c) Por má conduta do concessionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;
- d) Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do concessionário;
- e) Quando o veículo deixar de frequentar o ponto por 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados, no ano, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;
- f) Quando o concessionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;
- g) Por motivo de "lock-out";
- h) Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente a atividade.

*Parágrafo único* - Ao concessionário que tiver sido revogada a sua concessão será vedada à exploração do serviço em concessões futuras.

11.1.2. A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao concessionário o mais amplo direito de defesa.

- a) O concessionário terá o prazo de 10 (dez) dias para se defender, contados da data de sua intimação;
- b) A revogação da concessão não dará direito a qualquer indenização.

11.1.3. A concessão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município e terá a seu novo preenchimento na forma seguinte:



- a) No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da concessão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;
- b) Não havendo o habilitado referido no inciso anterior, ou sendo revogada a concessão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova concessão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.
- c) No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o concessionário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:
  - 1 – O requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo. Ultrapassado este prazo, a concessão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares;
  - 2 – Apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

## **12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

**12.1.** Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.

## **13 – DAS PROIBIÇÕES:**

**13.1.** Fica expressamente vedado ao permissionário:

- a) Cobrar dos usuários tarifas fora das normas e preços pré-fixados pelo Executivo;
- b) Estacionar em ponto diverso ao fixado pela Prefeitura;
- c) Permanecer em débito com a fazenda Pública Municipal;
- d) Substituir o veículo lotado sem a prévia homologação de licença do Executivo;
- e) De qualquer forma violar as normas das posturas, leis tributárias municipais e do trânsito.

## **14 – DO CONTRATO:**

**14.1.** Adjudicado o objeto da presente licitação a Prefeitura Municipal convocará o proponente vencedor para assinar o termo de contrato em até quinze dias, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, atualizado de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.



**14.2.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**15.1.** À Concessionária serão aplicadas as seguintes penalidades:

15.1.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

15.2.1. O descumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na suspensão temporária de participar de licitações pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade.

## **16 – FISCALIZAÇÃO:**

**16.1.** À Prefeitura através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a cessão de uso, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a concessionária prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**16.2.** A ação fiscalizadora da Prefeitura será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Edital.

## **17 – RECURSOS:**

**17.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **18 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1.** É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

**18.2.** Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**18.3.** Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, 255, fone/fax - (046) 3525-8107, CEP 85.615-000 – e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

**18.4.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

**18.5.** A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinada no endereço mencionado no item 18.3 a partir do dia 23 /03/2016 no horário comercial.



**19 – A NEXOS DO EDITAL:**

**19.1.** Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

ANEXO III – TERMO DE RENÚNCIA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS  
INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Marmeleiro, 18 de março de 2016.

**Mariane Dallastra Godarth**  
Presidente da CPL  
Portaria 4.949 de 10/02/2016

**Luiz Fernando Bandeira**  
Prefeito Municipal de Marmeleiro





A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade sob o nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 005/2016, instaurado pôr esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

Assinatura e identificação do representante  
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente  
Número do CNPJ/MF  
Endereço completo



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*  
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

## **DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Concorrência nº 005/2016, instaurada pôr esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016

Assinatura e identificação do representante  
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente  
Número do CNPJ/MF  
Endereço completo



A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

### **TERMO DE RENÚNCIA**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 005/2016, pôr seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016.

Assinatura e identificação do representante  
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente  
Número do CNPJ/MF  
Endereço completo



A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, tipo melhor técnica nº 005/2016, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital nº 005/2016, caso declaramos adjudicatários do objeto licitado.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016

Assinatura e identificação do representante  
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente  
Número do CNPJ/MF  
Endereço completo



**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(Concorrência nº 005/2016)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Que entre si fazem de um lado o Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA, portador do RG nº ..... e CPF sob nº ....., Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONCEDENTE e de outro lado a empresa ....., CNPJ/MF nº ....., com sede à Rua....., Cidade de ....., Estado do ....., aqui denominada simplesmente de CONCESSIONÁRIA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Concessão de uso de 01 (um) Ponto de Estacionamento, destinado a um veículo de aluguel, para transporte de passageiros na Categoria Táxi.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O período de concessão será de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato, guardado o direito de preferência, de ofício, por igual período.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

O CONCESSIONÁRIO pelo presente instrumento obriga-se a:

- I. Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital e da Lei Municipal nº 132/73;
- II. Cobrar os preços tarifados;
- III. Iniciar o serviço no prazo determinado;
- IV. Comprovar a propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;
- V. Proceder à renovação anual do Alvará;
- VI. Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;
- VII. Não transferir ou permutar os veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO**

Poderá ser revogada a presente concessão:

- I. A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
- II. Por descumprimento, pelo titular, da concessão, das condições estabelecidas neste edital e na Lei Municipal nº. 132/73;



- III. Por má conduta do concessionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;
- IV. Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do concessionário;
- V. Quando o veículo deixar de freqüentar o ponto por 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados, no ano, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;
- VI. Quando o concessionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;
- VII. Por motivo de "lock-out";
- VIII. Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente a atividade;

*Parágrafo único* - Ao concessionário que tiver sido revogada a sua concessão será vedada à exploração do serviço em concessões futuras.

11.1.2. - A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao concessionário o mais amplo direito de defesa.

- I. O concessionário terá o prazo de 10 (dez) dias para se defender, contados da data de sua intimação;
- II. A revogação da concessão não dará direito a qualquer indenização.

12.1.3. – A concessão para explorar o serviço de táxi, quando revogada, retornará ao Município e terá a seu novo preenchimento na forma seguinte:

- I. No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da concessão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;
- II. Não havendo o habilitado referido no inciso anterior, ou sendo revogada a concessão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova concessão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.
- III. No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o concessionário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

a - O requeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo. Ultrapassado este prazo, a concessão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares;

b - Apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da concessionária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA**



A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

À Prefeitura através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a cessão de uso, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a concessionária prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

A ação fiscalizadora da Prefeitura será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – RETENÇÕES E MULTAS**

À Concessionária serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. O descumprimento por parte do CONCESSIONÁRIO de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na suspensão temporária de participar de licitações pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório modalidade de Concorrência Pública nº 004/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, pôr si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer duvida que possa surgir a respeito do presente.

Marmeleiro, de de 2016.

Testemunhas

.....

LUIZ FERNANDO BANDEIRA  
Prefeito Municipal

.....

Concessionário